



## **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB**

**INDICAÇÃO /2025**

### **INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

**Matéria: Proposta de Emenda à Constituição nº 66 de 2023, que altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.**

**PALAVRAS-CHAVE: DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITO FINANCEIRO – ORÇAMENTO PÚBLICO – DÍVIDA PÚBLICA – PRECATÓRIOS**

**A Proposta de Emenda à Constituição nº 66 de 2023, oriunda do Senado Federal, altera as regras constitucionais de pagamento de precatórios pelos Entes públicos, dentre outras medidas.**

O assunto é de alta relevância por envolver temas como a higidez das contas públicas bem como por deixar vislumbrar, em tese, colisão entre os interesses dos Entes públicos e de seus credores.

Em vista disso e considerando que a colaboração e atuação no aperfeiçoamento da ordem jurídica e democrática fazem parte dos fins estatutários do Instituto dos Advogados Brasileiros, encaminhe-se a matéria para o consócio **Dr. Ricardo Antonio Lucas Camargo** para elaboração de nota técnica sobre a aludida proposta de emenda à Constituição, em regime de urgência haja vista o adiantado estágio de sua tramitação.

**RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ**  
PRESIDENTE

**JOYCEMAR LIMA TEJO**  
DIRETOR RESPONSÁVEL

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.